PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23758.100423/2026-19

EDITAL Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

CONSULTA PÚBLICA PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS DO CAMPUS SERRA TALHADA

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Serra Talhada, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 170, de 01 de março de 2024**,** publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2024, torna públicas as normas e os prazos para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Cursos Técnicos, em conformidade com a Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, e com a Resolução nº 62, de 01 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução nº 42, do Conselho Superior, de 07 de outubro de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos seguintes cursos Técnicos e de Graduação:

I Técnico de Nível Médio Integrado em Logística;

II Técnico de Nível Médio Integrado em Mecânica;

III Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações;

IV Técnico Subsequente em Refrigeração e Climatização;

V Superior de Licenciatura em Física;

VI Superior de Bacharelado em Engenharia Civil;

VII Superior de Licenciatura em Matemática.

Art. 2º A Consulta será de responsabilidade institucional e coordenada pela comissão formada através da Portaria nº 4268, de 06 de novembro de 2026 emitida pela Direção Geral do Campus Serra Talhada do IFSertãoPE.

Art. 3º A comunidade docente e discente dos cursos com pleito em aberto é convocada a participar da consulta pública, a cada dois anos, para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de cursos, conforme disposto neste edital.

Art. 4º A votação dar-se-á de forma eletrônica, via sistema Helios Voting, aprovado em Resolução CONSUP nº 56/2023, que possui as seguintes características:

I - Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II - Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III - Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo eletrônico utilizado pelo votante;

IV - Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática; e

VI - Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador(a) e a Vice-Coordenador(a).

Art. 6º A Coordenação de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a), sendo o(a) Vice-Coordenador(a) seu substituto(a) nos casos de ausência e impedimento, observadas as disposições institucionais e legais aplicáveis ao exercício da função.

§1º No caso de vacância dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), a Direção Geral do Campus nomeará um Coordenador(a) de Curso *pro tempore*.

§2º Em qualquer dos casos, o Vice-Coordenador(a) ou o Coordenador(a) *pro tempore* deverá completar o período de seus antecessores.

§3º A duração do mandato será de dois anos para as funções de Coordenação ou Vice-Coordenação e estão previstas em normativa interna do IFSertãoPE (Resolução nº62 do Conselho Superior, de 01 de Dezembro de 2022, que regulamenta a eleição de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de colegiados e coordenações dos cursos do IFSertãoPE).

Art. 7º Os candidatos aos cargos de Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) deverão estar lotados, preferencialmente, na coordenação do curso que pretendem coordenar.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR(A) DE CURSO

Art. 8º A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos Cursos, com pleito em aberto, do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada.

Art. 9º Apenas o Coordenador(a) eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL

Art. 10. A eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta, no mínimo, por três servidores lotados no campus e um representante discente nomeado pelo Diretor-Geral.

Art. 11. Compete à Comissão do Pleito Local:

I - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II - Publicar todas as informações referentes ao processo através dos meios específicos para esse fim;

III - Divulgar instruções sobre a forma de votação;

IV - Realizar a apuração dos votos;

V - Emitir ata da apuração à Direção Geral do Campus;

VI - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

VII - Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito;

VIII - Encaminhar o processo com o resultado à Direção Geral do Campus.

Art. 12. A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I
Das Inscrições

Art. 13. As inscrições serão realizadas por chapa, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no endereço indicado neste Edital, no período estabelecido no Anexo I.

Art. 14. Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente do IFSertãoPE – Campus Serra Talhada submetido(a) ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.

§1º É vedada a inscrição de candidatos servidores que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos Arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:

I- Licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II- Licenciados para o serviço militar;
III- Licenciados para atividade política;
IV- Licenciados para capacitação;
V- Licenciados para tratar de interesses particulares;
VI- Licenciados para desempenho de mandato classista;
VII- Afastados para servir a outro órgão ou entidade;
VIII- Afastados para exercício de mandato eletivo;
IX- Afastados para estudo ou missão no exterior.

§2º Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como candidatos.

Art. 15. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição do docente em mais de uma chapa.

Art. 16. As chapas formalizarão as suas candidaturas através de requerimento próprio junto à Comissão Eleitoral por meio do envio de mensagem para o *Google forms* da comissão eleitoral https://forms.gle/yut4R9VDDW8Uf3dK9, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), anexando comprovação que ministrou aula em disciplina do curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e a Declaração de vínculo funcional contendo as informações descritas no caput do artigo 14.

Seção II

Da Campanha Eleitoral

Art. 17. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada, de acordo com o cronograma (Anexo I).

Art. 18. O período da Campanha será conforme o cronograma (Anexo I) deste edital. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 22h (vinte e duas horas) do dia anterior ao processo de consulta.

Art. 19. Serão permitidos os seguintes meios de divulgação das candidaturas:

I - e-mail institucional, acionado uma única vez, pelo respectivo candidato, para o encaminhamento de mensagem aos seus pares;
II - impresso, em somente uma página A4, em locais de fácil visualização a serem definidos pela comissão eleitoral, na respectiva unidade do Campus Serra Talhada;
III - os(as) candidatos(as) poderão ter um site/blog/páginas em redes sociais/mensageiros instantâneos próprios para divulgar as suas informações para que os(as) eleitores(as) as

consultem.

§ 1º Os(as) candidatos(as) deverão indicar à Comissão Eleitoral seu e-mail, site/blog/páginas em redes sociais/mensageiros instantâneos para realização de campanha eleitoral, caso existam, ou quando de sua criação posterior.

§ 2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

§ 3º A Comissão Eleitoral não será responsável pela fiscalização de qualquer ato de propaganda eleitoral, fora das dependências físicas do Campus Serra Talhada. Entretanto, se existir denúncia sobre irregularidade de propaganda eleitoral, mesmo que fora das dependências físicas do campus, tal denúncia será apreciada pela Comissão.

§ 4º No material de divulgação das candidaturas deverá conter somente a apresentação dos candidatos integrantes da chapa e o respectivo plano de trabalho.

Art. 20. Antes de ser publicizada a campanha, o e-mail e/ou o arquivo impresso a ser(em) utilizados(s) no campus deve(m) ser enviado(s) para avaliação à comissão eleitoral através do endereço: cst.eleicoes.coordenacoes@ifsertao-pe.edu.br, no período consignado no cronograma do edital (Anexo I).

Art. 21. Ficará a cargo da comissão analisar o e-mail e/ou arquivo impresso recebido para publicação de acordo com o Art. 19, no prazo de até 24 horas após o recebimento do material.

Art. 22. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - Fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
II - Perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
III - Comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações físicas e distribuição de “santinho político”.
IV - A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFSertãoPE, bem como apoio empresarial ou político-partidário para cobertura da campanha eleitoral;
V - Realizar e divulgar qualquer tipo de pesquisa eleitoral;
VI - Distribuir brindes personalizados, tais como: camisas, bonés, chaveiros, entre outros;
VII - Divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos (*fake news*) ou gravemente descontextualizados que atinjam a lisura do processo eleitoral e/ou integridade dos candidatos.

Parágrafo único**.** A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto no 1.171/94) e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (Lei no 8.112/90).

Art. 23. As denúncias sobre irregularidades praticadas durante a campanha deverão ser protocoladas, devidamente fundamentadas, com o título de denúncia via o e-mail institucional cst.eleicoes.coordenacoes@ifsertao-pe.edu.br, às quais, serão apuradas pela comissão eleitoral, observando a legislação pertinente à matéria. Será garantido o sigilo do nome do denunciante.

Parágrafo único. Considera-se devidamente fundamentada a denúncia que contenha a narração do fato e suas circunstâncias, bem como a indicação das provas da irregularidade.

Art. 24. O prazo máximo para protocolar a denúncia é 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência, por parte do denunciante, da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Parágrafo único. Constitui ônus exclusivo do denunciante a comprovação da data da ciência de que trata o caput, sob pena de indeferimento da denúncia.

Art. 25. Será aceita defesa via e-mail em resposta ao e-mail de notificação da possível irregularidade da parte denunciada até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, sendo esta defesa redigida no corpo do e-mail.

Art. 26. Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral adotará medidas, tais como: advertência pública, cassação da candidatura e consequente exclusão do(a) candidato(a) do processo eleitoral, sem prejuízo de proceder aos encaminhamentos devidos para fins de aplicação das demais sanções cabíveis.

I- Quando da ciência do fato tipificado como irregular pela comissão eleitoral, o(a) infrator(a) será avisado(a) formalmente para que apresente sua defesa escrita no prazo de vinte e quatro horas da ciência do fato.
II- Na aplicação da penalidade, serão consideradas a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
III- O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido(a), considerando-se a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o processo eleitoral, a juízo da comissão eleitoral, dentro do devido processo legal, após direito ao contraditório e à ampla defesa, com a seguinte gradação:

a) Advertência pública;

b) Cassação da inscrição.

c) O ato de imposição da penalidade mencionará os fundamentos fáticos e normativos da

punição.

Art. 27. Caberá advertência pública ao(à) candidato(a) que realizar campanha eleitoral em desrespeito a este Regulamento.

Art. 28. A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, via e-mail institucional, devidamente fundamentada e acompanhada de provas e fatos motivadores, sob pena de não análise, devendo ser enviada para o e-mail: cst.eleicoes.coordenacoes@ifsertao-pe.edu.br, no período consignado no cronograma do edital (Anexo I).

Art. 29. Será impugnada a candidatura que obtiver três advertências públicas.

Seção III

Do Processo de Votação e Apuração

Art. 30. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Discentes regularmente matriculados no curso e dos Docentes lotados nas coordenações dos cursos e que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos semestres de 2025.2 ou 2026.1.

Art. 31. Poderão votar:

I - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Logística:

a) Discentes regularmente matriculados no Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Logística do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada;

b) Docentes lotados(as) na coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Logística do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

II - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Mecânica:

a) Discentes regularmente matriculados no Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Mecânica do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada;

b) Docentes lotados(as) na coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Mecânica do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

III - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações:

a) Discentes regularmente matriculados no Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada;

b) Docentes lotados(as) na coordenação do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

IV - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico Subsequente em Refrigeração e Climatização:

a) Discentes regularmente matriculados no Curso Técnico Subsequente em Refrigeração e Climatização do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada;

b) Docentes lotados(as) na coordenação do Curso Técnico Subsequente em Refrigeração e Climatização do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

V - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Superior de Licenciatura em Física:

a) Discentes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Física do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada;

b) Docentes lotados(as) no Colegiado (Coordenação) do Curso Superior de Licenciatura em Física do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

VI - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil:

a) Discentes regularmente matriculados no Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada;

b) Docentes lotados(as) no Colegiado (Coordenação) do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

VII - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Superior de Licenciatura em Matemática:

a) Discentes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada;

b) Docentes lotados(as) no Colegiado (Coordenação) do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSertãoPE - Campus Serra Talhada e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

Art. 32. A votação será facultativa, com início às 09h e término às 21h, conforme o cronograma (Anexo I) deste edital, e dar-se-á da seguinte forma:
I - Cada eleitor receberá em seu e-mail institucional o link, o ID e a senha (intransferível e específica) para que possa votar nesta eleição;
II - Os e-mails contendo as informações serão enviados no dia anterior ao período de votação;
III - Ao acessar o sistema de votação eletrônica, o eleitor deverá escolher apenas 01 (um) candidato por coordenação;
IV - Após concluído o voto eletrônico, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação;
V - Durante o período de votação o eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto eletrônico realizado;
VI - Para segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação eletrônica para cada alteração de voto;
VII - Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a comissão eleitoral através do e-mail: cst.eleicoes.coordenacoes@ifsertao-pe.edu.br.

§ 1º O eleitor deverá escolher uma única chapa para votação.

§ 2º O eleitor que tiver vínculo em mais de um curso, terá direito a um voto em cada um deles. Para isso, receberá link e senha distintos.

§ 3º Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 33. A lista preliminar e definitiva de eleitores será publicada *no site:* https://ifsertaope.edu.br/serra/editais/ conforme cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 34. A votação poderá ser prorrogada por até 24 horas em caso de instabilidade no Sistema, por falta de energia elétrica na unidade ou outro evento resultante de caso fortuito ou força maior.

Art. 35. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

Art. 36. Os nomes dos(as) candidatos(as) estarão disponíveis para votação no sistema eletrônico Helios Voting.

Art. 37. É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting, operando, no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

Art. 38. A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito.

Art. 39. O(A) fiscal só poderá atuar depois de exibir suas credenciais à comissão.

Art. 40. Serão disponibilizados computadores em locais estratégicos do Campus a ser definido pela comissão local como opção para os eleitores exercerem o direito de votar.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 41. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$Ni = 0{,}7*(a/c) + 0{,}3*(b/d)$$

Onde:

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i;

a = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;

b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;

c = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;

d = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada chapa, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N_i), calculado pela equação acima.

§4º Em caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente e pela categoria discente.

§5º Não havendo proponentes para o exercício da função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), poderão assumir a coordenação, preferencialmente, docentes efetivos do Campus que tenham ministrado no curso pelo menos uma disciplina nos dois últimos semestres letivos que antecedem este pleito. A indicação deverá ser feita pelo Diretor Geral do Campus, pelo período indicado no edital, cumprindo os mesmos requisitos do pleito eleitoral.

§6º Caracterizado o empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

a) O maior tempo de vínculo no IFSertãoPE;

b) O maior tempo de lotação na Coordenação do Curso;

c) A maior idade.

Seção V

Dos Recursos e Impugnações

Art. 42. Caberá pedido de recurso ou impugnação nas etapas previstas no cronograma deste Edital, devendo ser encaminhado ao email da Comissão Eleitoral: cst.eleicoes.coordenacoes@ifsertao-pe.edu.br.

Art. 43. Caberá ainda Pedido de Reconsideração à Comissão Eleitoral contra decisão proferida, e mantida decisão pela Comissão Eleitoral, a possibilidade de encaminhamento de recurso ao CONCAMPUS do Campus Serra Talhada, e se houver necessidade, ao CONSUP do IFSertãoPE.

Art. 44. Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 45. As decisões da Comissão Eleitoral, no que se referem ao item anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via e-mail institucional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, em 1ª (primeira) instância, e pela Direção Geral do Campus Serra Talhada, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 47. Ao término do processo de consulta, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 48. A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do processo de consulta e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 49. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Talhada (PE), 13 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISAIAS JOSE DE LIMA
Data: 13/11/2026 14:30:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isaias José de Lima
Diretor-Geral
Campus Serra Talhada

ANEXO I -
CRONOGRAMA

Id	ATIVIDADE	DATAS
01	Publicação do Edital nº 25/2026	13/11/2026
02	Prazo para impugnação às cláusulas do Edital, enviar para o email: cst.eleicoes.coordenacoes@ifsertao-pe.edu.br	13/11 a 16/11/2026
03	Resultado do pedido de impugnação ao Edital. Link no site do campus onde publicará os atos da comissão: https://ifsertaope.edu.br/serra/editais/	18/11/2026
04	Período de inscrição. Via forms: https://forms.gle/yut4R9VDDW8Uf3dK9	19/11/2026 a 23/11/2026
05	Divulgação preliminar da lista de votantes e dos candidatos inscritos	24/11/2026
06	Prazo para interposição de recursos contra a lista preliminar de votantes. Enviar para o e-mail: cst.eleicoes.coordenacoes@ifsertao-pe.edu.br	25/11/2026 a 27/11/2026
07	Prazo para interposição de recursos para impugnação de candidaturas. Enviar para o e-mail: cst.eleicoes.coordenacoes@ifsertao-pe.edu.br	25/11/2026 a 27/11/2026
08	Resultado da análise dos recursos, homologação e publicação definitiva da lista de votantes	30/11/2026
09	Resultado da análise dos recursos, homologação e publicação definitiva da lista de candidatos inscritos	30/11/2026
10	Entrega de material eleitoral à comissão	30/11 a 02/12/2026
11	Período de campanha eleitoral	03/12 a 09/12/2026
12	Atualização dos dados no sistema e envio da cédula eletrônica (transmitida e gravada: canal Youtube do Campus)	11/12/2026
13	Verificação das urnas eletrônicas zeradas e início do processo de votação (transmitida e gravada: canal Youtube do Campus)	15/12/2026, 15 minutos antes do início da votação
14	Período de Votação. Início às 09h do dia 15/12/2026 e término às 21h do	15/12/2026

	dia 15/12/2026 via sistema Helios Voting	
15	Apuração e publicação do resultado preliminar da votação (transmitida e gravada: canal Youtube do Campus)	16/12/2026
16	Recursos contra o resultado preliminar	16/12 a 17/12/2026
17	Resultado da análise dos recursos	18/12/2026
18	Homologação do resultado final	18/12/2026
19	Ato de posse dos Coordenadores e Vice-Coordenadores eleitos	Reunião seguinte a homologação dos resultados